



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 113/2015

Estabelece política pública municipal de remoção e substituição de árvores da espécie exótica invasora "Leucena" por espécies nativas do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituída a política pública municipal de remoção e substituição de árvores da espécie exótica invasora, denominada "Leucena" (*Leucaena leucocephala*), de origem mexicana, por espécies nativas do município de Sorocaba.

⁸¹ § 1º As providências estabelecidas no caput deverão ser executadas no prazo de 10 anos, a contar da vigência desta lei.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Espécies nativas: aquelas originalmente existentes nos ecossistemas do território municipal de Sorocaba;

III - Espécies exóticas invasoras: espécies introduzidas que avançam, sem assistência humana e ameaçam as espécies nativas e os ecossistemas naturais, causando impactos ambientais e sócio-econômicos.;

FOTOCOPIADO DEBEM - 26-Mai-2015-10:45-146044-176

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º São princípios da política pública municipal de remoção e substituição de Leucenas por espécies nativas:

I - o mapeamento dessa vegetação presente no Município, o estudo da dispersão de suas sementes e o planejamento das ações necessárias;

II - a restauração dos ecossistemas próprios do município de Sorocaba;

III - a minimização da contaminação biológica, para a conservação das espécies nativas da fauna local, bem como dos sistemas hídricos;

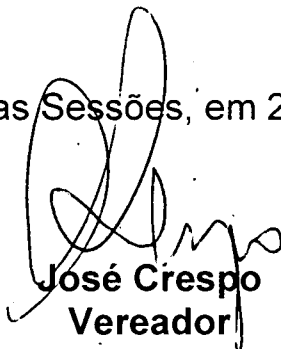
IV - o engajamento comunitário;

V - a educação ambiental continuada voltada à proteção das matas nativas e à ameaça representada pelas espécies exóticas invasoras.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015.


José Crespo
Vereador

PROTÓTIPO GERAL

-26-Mai-2015-10:45-14604412/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

A Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica (CDB), assinada por mais de 190 países, estabelece em seu artigo 8º, letra "h", que "é fundamental prevenir introduções, controlar e erradicar espécies exóticas que ameaçam ecossistemas, habitats e espécies".

A Leucena, árvore exótica invasora de origem mexicana, presente e se desenvolvendo rapidamente também em Sorocaba, está entre as 100 espécies mais agressivas do planeta.

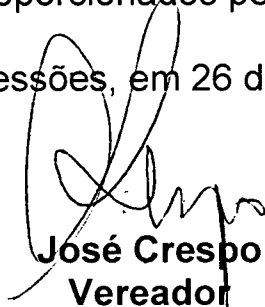
Por serem monodominantes, as Leucenas causam grandes prejuízos à biodiversidade, pois não fornecem alimentos à fauna nativa e formam grandes maciços que sufocam as espécies nativas, em razão de sua imensa produção de sementes e germinação.

Juridicamente, esta proposição encontra amparo na letra "n" do artigo 33 da Lei Orgânica municipal de Sorocaba.

Outros municípios, por exemplo Votorantim, conscientes dos prejuízos ambientais causados pela Leucena, já estão desenvolvendo programas de sua remoção e substituição.

Necessário destacar o alerta e a consultoria técnica que nos foram proporcionados pelo biólogo Demis Lima.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015.



José Crespo
Vereador

